LEI Nº 5026, de 29 de Dezembro de 2009.

(Revogada pela Lei nº 5300/2011)

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3648, DE 08 DE JANEIRO DE 2004.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.648, de 08 de janeiro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por treze (13) membros e treze (13) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:

a) Dois (02) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo um representante da Secretaria de Educação e Esporte e um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
b) Três (03) titulares e seus respectivos suplentes, representantes de Entidades de Classe, sendo um (01) da CAPOE (Casa do Poeta Esteiense), um (01) do Programa Integrado de Inclusão Social e um (01) da UAME (União das Associações de Moradores de Esteio);
c) Um (01) titular e respectivo suplente, representando o Legislativo do Município de Esteio, indicado pela Câmara Municipal de Esteio;
d) Seis (06) titulares e respectivos suplentes, representando diversas áreas da arte e da cultura, eleitos em plenárias temáticas organizadas pela SMAC, sendo estes representantes da música, artes cênicas, artes plásticas, artesanato, tradicionalismo e carnaval;
e) O Secretário Municipal de Arte e Cultura é membro nato do Conselho e indicará um Suplente.

§ 1º - Os representantes e seus suplentes de órgãos ou entidades serão escolhidos e indicados pelas próprias organizações ou entidades, dentre pessoas residentes e/ou atuantes no Município de Esteio e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - No silêncio das entidades para a indicação de representação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da consulta por comunicação escrita, caberá ao Prefeito suprir as respectivas representações a sua livre escolha, dentre pessoas atuantes na área representada."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de Dezembro de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio